

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.116/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO a necessidade de efetuar ajustes quanto à contratação de pessoal em acordo com as disposições constitucionais e os princípios vigentes;
CONSIDERANDO a necessidade de realização de concurso público, objetivando a adequação dos recursos humanos necessários ao desempenho da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

RESOLVE

Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora de Concurso Público da Administração Pública Municipal, com a finalidade de planejar e coordenar as atividades para a realização de concurso público destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de que trata o artigo anterior, em consonância com o disposto no Art. 62, inciso XIV e no Art. 63, inciso III da Lei Complementar nº 256/2016 e de acordo com a previsão contida no Decreto n.º 276/2023:

Órgão	Servidor	Matrícula	Cargo
Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos	Aristófanis Quirino dos Santos	620.217	Titular
Secretaria Municipal de Fazenda	Juliano Tavares Viana	016.134	Titular
Secretaria Municipal de Fazenda	Maria Luiza Petricci Nasser	010.679	Suplente
Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento	Edelzita Alves Lisboa	009.282	Titular
Procuradoria Geral do Município	Cristiano Ramos da Silva	009.701	Titular
Procuradoria Geral do Município	Emanuelle Violante Silva	038.563	Suplente
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaé - MACAEPREV	Cláudio de Freitas Duarte		Titular

Art. 3º As reuniões serão realizadas no gabinete da Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos em datas e horários previamente agendados e comunicados a todos os membros.

Art. 4º Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão não resultarão em ônus de qualquer espécie à Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único. Os servidores municipais que integram a Comissão Organizadora de Concurso Público da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão adotar todas as medidas cabíveis para garantir o bom funcionamento da referida comissão, sem direito ao acúmulo ou recebimento de valores adicionais de remuneração ou vencimentos.

Art. 5º Fica revogada a Portaria n.º 1.044/2022 e suas alterações.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de novembro de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO



Diário Oficial de MACAÉ

MACAÉ, 14 DE NOVEMBRO DE 2023 • EDIÇÃO 847 • ANO IV

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macaerj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 276/2023

Dispõe sobre o Regulamento de Concurso Público no âmbito do município de Macaé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de demais legislações aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro permanente da Administração Direta e Indireta do município de Macaé, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos, podendo referido órgão editar normas complementares através de portaria.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal n.º 070/2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de novembro de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N.º 276/2023

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece normas e procedimentos relativos aos Concursos Públicos para preenchimento de cargos na Administração Pública Municipal de Macaé. Parágrafo único. Não se submete ao tratamento do presente Regulamento os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º O concurso público em âmbito Municipal será de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade dos cargos a serem providos.

Parágrafo único. Poderão ser exigidas provas práticas ou orais de acordo com a necessidade ou complexidade do cargo a ser provido, desde que esse critério esteja previsto no respectivo Edital.

Art. 3º O prazo de validade do Concurso será de até 2 (dois) anos, contado da data da homologação do resultado final, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 4º Os candidatos aprovados farão parte de um Cadastro de Reserva e serão convocados de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, durante o prazo de validade do concurso do qual participaram.

Capítulo II

DA COMISSÃO

Art. 5º O concurso público para ingresso em cargo da Administração Pública do Município de Macaé será dirigido por comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de portaria.

Art. 6º A Comissão Organizadora do Concurso Público será composta por, no mínimo, 4 (quatro) servidores públicos municipais, nos seguintes moldes:

I - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos e respectivo suplente;

II - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda e respectivo suplente;

III - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e respectivo suplente;

IV - 1 (um) representante indicado pela Procuradoria Geral do Município e respectivo suplente.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo, sempre que necessário, poderá designar outros servidores para compor a Comissão Organizadora do Concurso Público, independente do órgão de lotação.

§ 2º O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público será designado

pelo Chefe do Executivo.

Art. 7º Não poderá participar da Comissão Organizadora do Concurso Público:

I - o cônjuge, convivente ou companheiro e os parentes consanguíneos, civis ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos e não excluídos definitivamente do concurso;

II - quem seja ou tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, titular, sócio, dirigente, empregado ou professor de curso destinado a aperfeiçoamento de alunos para fins de aprovação em concurso público;

III - quem tenha cônjuge, convivente ou companheiro, bem como parentes consanguíneos, civis ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, em qualquer das situações referidas no inciso anterior.

§ 1º A ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos I a III do caput deverá ser comunicada ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos.

§ 2º Se a situação de impedimento ocorrer após a publicação referida no § 1º, a comunicação deverá ser efetuada em até 3 (três) dias, a contar do fato gerador da vedação.

§ 3º Aplica-se aos servidores designados para assessorar a Comissão Organizadora do Concurso Público, bem como aos integrantes da Banca Examinadora e das comissões constituídas pela instituição contratada para a organização do certame, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 8º O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público poderá delegar parte de suas atribuições a um dos membros da Comissão de Concurso.

Art. 9º A organização e execução do Concurso Público serão exercidas pela entidade contratada nos termos do contrato firmado especialmente para esse fim.

Art. 10. A Comissão Organizadora do Concurso Público deliberará sobre todas as questões concernentes ao Concurso Público, ressalvadas as atribuições das Bancas Examinadoras e do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. São atribuições da Comissão Organizadora do Concurso Público:

I - acompanhar junto à instituição organizadora do concurso a sua estruturação em todas as suas etapas, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais com ela firmadas;

II - promover os atos administrativos e gerenciais necessários à preparação e à realização do concurso;

III - decidir sobre os editais e demais atos que se fizerem necessários;

IV - promover a divulgação do concurso nos termos do que dispõe o presente Regulamento;

V - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com base em razões devidamente fundamentadas, o adiamento de qualquer etapa, a suspensão e a anulação, total ou parcial, do concurso;

VI - monitorar a realização das inscrições, o cadastramento dos candidatos e a distribuição dos cartões de identificação;

VII - decidir sobre o tipo e etapas das provas a serem aplicadas, conforme o cargo cujas vagas deverão ser providas;

VIII - fornecer as informações necessárias para o levantamento adequado dos pré-requisitos dos cargos a serem preenchidos, visando à elaboração dos programas mínimos das provas;

IX - decidir sobre a natureza das provas a serem aplicadas, o conteúdo, o número de questões, bem como definir os critérios especiais de desempate;

X - decidir sobre os critérios de avaliação de candidatos nas provas de título;

XI - aprovar os nomes indicados pela entidade responsável pela execução do concurso para comporem as Bancas Examinadoras.

XII - definir o critério de funcionamento das bancas examinadoras e delas receber os critérios de seleção e o resultado do julgamento das provas e dos recursos;

XIII - convocar as entidades referidas no art. 14 deste Regulamento, para fins do exato cumprimento das disposições nele contidas;

XIV - definir e divulgar locais e horários para a realização das inscrições e provas;

XV - definir e divulgar local, horário e período para a entrega de títulos;

XVI - preservar o sigilo das provas do concurso;

XVII - excluir do concurso, por ato próprio, os candidatos que se portarem em desacordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e no respectivo Edital;

XVIII - julgar, em última e definitiva instância, todos os recursos interpostos pelos candidatos;

XIX - elaborar e assinar a ata final de encerramento da aplicação das provas no dia da realização do concurso.

Art. 12. A Comissão Organizadora do Concurso Público reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da

maioria simples, tendo o Presidente voto de membro e de qualidade.

Parágrafo único. Em suas faltas ocasionais ou no caso de afastamento definitivo, os membros da Comissão de Concurso serão substituídos pelos suplentes, por convocação do Presidente.

Art. 13. São atribuições da instituição organizadora do concurso público:

- I - indicar as Bancas Examinadoras para aprovação pela Comissão do Concurso;
- II - assumir a responsabilidade pelo sigilo que deve cercar as provas;
- III - gerenciar programas informatizados de cadastramento dos candidatos, que deverão ser repassados para o Município;
- IV - emitir os cartões de identificação dos candidatos inscritos no concurso público;
- V - nomear a equipe de inscrição e cadastramento dos candidatos;
- VI - treinar a equipe de inscrição e cadastramento dos candidatos;
- VII - nomear a equipe de fiscalização das provas;
- VIII - treinar a equipe de fiscalização das provas;
- IX - baixar as instruções normativas para a fiscalização das provas;
- X - estruturar o esquema de organização dos locais para aplicação das provas;
- XI - propor à Comissão de Concurso os locais e horários para a inscrição e aplicação das provas;
- XII - efetuar a distribuição das provas e dos demais materiais de apoio, nos locais indicados para a realização das provas, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo;
- XIII - corrigir as provas objetivas;
- XIV - organizar a classificação parcial e final dos candidatos, mediante resultado apurado nas diferentes etapas do concurso; e
- XV - efetuar o relatório do concurso, o qual será entregue ao Presidente da Comissão de Concurso Público.

Art. 14. Os Conselhos Regionais de Profissões poderão ser convidados para participar do processo seletivo relacionado com o cargo que exija como requisito para a posse a inscrição no respectivo órgão.

Parágrafo único. Nos casos exigidos pela legislação, a exemplo do disposto no art. 132 da CRFB/88, referidos Conselhos profissionais deverão participar.

Art. 15. A Comissão de Concurso aprovará os locais necessários às etapas de inscrição e de aplicação de todas as provas, conforme proposta da instituição organizadora do concurso.

Capítulo III

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 16. As Bancas Examinadoras serão integradas por, no mínimo, três membros titulares, aprovados pelo Presidente da Comissão de Concurso e indicados pela instituição organizadora do concurso, devendo-se observar, na composição de cada uma, a participação de membros com reconhecida idoneidade moral e notório conhecimento na matéria objeto de avaliação.

§ 1º Aplica-se aos membros das Bancas Examinadoras o disposto no art. 7º deste regulamento.

§ 2º É vedada ao membro da Banca Examinadora a formulação de questões cujas respostas necessitem, expressa e exclusivamente, da leitura de obra de sua autoria.

Art. 17. As Bancas Examinadoras serão identificadas e criadas de acordo com a disciplina objeto de avaliação.

§ 1º Cada Banca Examinadora será presidida por um de seus integrantes, mediante escolha do Presidente da Comissão de Concurso.

§ 2º O Presidente de cada Banca Examinadora observará as diretrizes administrativas fixadas pelo Presidente da Comissão de Concurso, que designará substituto em suas faltas, impedimentos ou no caso de afastamento definitivo.

Art. 18. Compete às Bancas Examinadoras:

- I - elaborar o conteúdo programático das disciplinas objeto de avaliação;
- II - elaborar as respectivas provas e fornecer gabaritos;
- III - ficar à disposição da Comissão de Concurso e da entidade contratada para a realização do certame nos dias e horários devidamente aprezados;
- IV - corrigir as provas discursivas;
- V - arguir os candidatos oralmente nas provas orais;
- VI - definir o conteúdo, aplicar e realizar o julgamento das provas de títulos;
- VII - responder, nas respectivas áreas, às interposições de recursos, subsidiando as decisões da Comissão de Concurso.

Parágrafo único. As provas discursivas e os recursos deverão ser desidentificados antes do seu encaminhamento à respectiva Banca Examinadora.

Capítulo IV

DO EDITAL

Art. 19. O Edital do concurso deverá ser publicado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da realização das provas no Diário Oficial de Macaé - DOM, podendo, ainda, ser divulgado por outros meios de comunicação, a exclusivo critério da Administração Pública Municipal.

Art. 20. São conteúdos básicos do Edital:

- I - a relação de cargos a serem providos, com os respectivos quantitativos e atribuições;
- II - os valores dos vencimentos dos cargos, vigentes na época de sua publicação;
- III - os prazos e os locais para inscrição dos candidatos;
- IV - as condições especiais exigidas para o exercício do cargo, tais como:
 - a) grau de instrução;
 - b) diploma específico;
 - c) comprovação de experiência no exercício de atividades similares às atribuições descritas para o cargo;
- V - o tipo e etapas das provas;
- VI - as disciplinas sobre as quais versarão as provas, ou, quando não comportarem programa, o nível de conhecimento exigido;
- VII - as notas mínimas para aprovação em cada matéria, bem como o peso da nota;

VIII - os critérios de desempate;

IX - a natureza dos títulos a serem considerados e a pontuação a eles atribuída;

X - outras informações julgadas necessárias.

Art. 21. Os prazos estabelecidos no Edital poderão ser prorrogados a inteiro critério da Administração Pública municipal, desde que ocorra ampla e prévia divulgação no Diário Oficial de Macaé - DOM.

Art. 22. Após a publicação dos editais de concurso público a Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos providenciará o cumprimento das Deliberações do TCE/RJ, porventura existentes, relativas à certames públicos e admissão de pessoal.

Capítulo V

DAS INSCRIÇÕES

Seção I

DAS INSCRIÇÕES GERAIS

Art. 23. O Edital do concurso público definirá a indicação do local, horário e período das inscrições, o conteúdo programático exigido para as provas, o cronograma da seleção e as regras gerais de realização das provas e de participação no certame.

Art. 24. A admissão de candidatos ao concurso público far-se-á por meio de inscrição.

§ 1º O deferimento da inscrição habilitará os candidatos à prestação das provas de caráter eliminatório.

§ 2º Não haverá inscrição condicional.

§ 3º Para inscrever-se no concurso público, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos, bem como àqueles previstos em edital:

I - preencher e subscrever o requerimento de inscrição, pessoalmente ou por meio de procurador com poderes específicos, na forma prevista no edital;

II - efetuar o pagamento da taxa de inscrição no tempo, forma e modo estabelecidos em cada edital de concurso;

III - efetuar a entrega dos documentos exigidos neste Regulamento ou no Edital do Concurso.

§ 4º O candidato será dispensado do pagamento da taxa de inscrição nos casos previstos em lei.

Art. 25. O pedido de inscrição deverá ser preenchido pelo próprio candidato, em formulário fornecido pela entidade organizadora do concurso, na forma indicada pelo edital do concurso público.

Art. 26. Os pedidos de inscrição significam a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste Regulamento e dos editais que forem expedidos para cada concurso público, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 27. O candidato somente será considerado inscrito no concurso após o deferimento da inscrição pela Comissão do Concurso Público.

Parágrafo único. O deferimento das inscrições poderá ser revisto pela Comissão de Concurso Público, se verificado qualquer erro ou falsidade na documentação apresentada.

Art. 28. Ao inscrever-se, o candidato receberá orientação sobre o prazo e modo de recebimento do cartão de identificação.

§ 1º O cartão de identificação do candidato deve ser apresentado em conjunto com um documento oficial de identidade com foto no momento da realização das provas previstas para o certame.

§ 2º Caso o candidato constate qualquer incorreção em seu cartão de identificação, deverá entrar em contato com a entidade responsável pela realização do concurso, no local a ser indicado no Edital.

Seção II

DA INSCRIÇÃO E RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 29. A reserva de vagas para pessoas com deficiência será feita aos que declararem tal condição no momento da inscrição, sem prejuízo da necessária e oportuna comprovação, que deverá ser feita nos termos do Edital do respectivo concurso público, da lei e deste Regulamento.

§ 1º As pessoas com deficiência somente poderão disputar cargo cujas atividades sejam compatíveis com a sua deficiência.

§ 2º O candidato com deficiência deverá apresentar relatório médico atualizado, que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente na Classificação Internacional de Doenças (CID), na forma e de acordo com o respectivo Edital.

§ 3º A condição de deficiente será obrigatoriamente atestada por médico oficial ou por junta médica designada pela Administração Pública Municipal, em exame a ser realizado antes da homologação do resultado final do concurso, cabendo à Comissão de Concurso Público decidir eventuais divergências, nos termos do respectivo Edital do concurso.

§ 4º A organização do Concurso deverá facilitar o acesso dos candidatos com deficiência aos locais de prova, cabendo a estes a obrigação de providenciar os equipamentos e instrumentos de que necessitem, os quais deverão ser previamente autorizados pela Comissão de Concurso.

§ 5º Os candidatos com deficiência concorrerão à totalidade das vagas ordinariamente oferecidas no concurso público, somente se utilizando da reserva referida no caput se forem aprovados e não alcançarem classificação que os habilite à nomeação.

§ 6º No ato da inscrição, a pessoa com deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias de realização de provas do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado no Edital, indicando as condições especiais diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

§ 7º A realização de provas por esses candidatos ficará condicionada à possibilidade de fazê-las em condições que não importem quebra de sigilo ou não ensejem seu favorecimento, a critério da Comissão de Concurso, observadas as diretrizes fixadas em lei e no respectivo Edital.

§ 8º Os candidatos que requererem condições especiais para realização de provas, tendo tais condições comprovadas, poderão prestar provas em local determinado pela



Comissão de Concurso, sendo, no entanto, mantidos o mesmo horário e data de provas fixados para todos os candidatos.

§ 9º Em caso de não haver pessoa com deficiência aprovada integrando a listagem do Cadastro de Reserva para determinado cargo a Administração suprirá as vagas com os candidatos aprovados, pela ordem de classificação.

Seção III

DA INSCRIÇÃO E RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS AFRODESCENDENTES

Art. 30. Serão reservadas às pessoas afrodescendentes que facultativamente autodeclarem tal condição no momento da inscrição, sem prejuízo da necessária e oportuna comprovação, percentual das vagas oferecidas no concurso público, bem assim das que se abrirem no transcorrer durante o prazo de validade do certame, nos termos da Lei Municipal nº 4.901/2022.

Art. 31. Poderão inscrever-se para concorrer às vagas reservadas a candidatos afrodescendentes aqueles que assim se autodeclararem no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 32. O Edital de abertura do concurso disporá sobre os procedimentos e os documentos necessários para o candidato comprovar o direito à reserva de vagas para negros e índios, perante comissão constituída pela instituição contratada para a realização do certame.

Capítulo VI DAS PROVAS

Art. 33. Somente poderão prestar as provas do concurso público os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas nos termos deste Regulamento e do respectivo Edital.

Art. 34. As provas de caráter eliminatório abrangerão as matérias previstas em cada Edital e conterão questões dentro da especificidade do cargo a que se inscrever o candidato.

Art. 35. As convocações para as provas do Concurso serão feitas por meio de editais ou avisos publicados no Diário Oficial de Macaé - DOM, devendo constar da publicação o dia e local da prova, bem como o horário limite para ingresso dos candidatos no local de prova.

Art. 36. Será eliminado do Concurso, por decisão da Comissão, o candidato que, durante a realização de prova desrespeitar o presente Regulamento, bem como as regras estabelecidas no Edital do respectivo concurso.

Art. 37. Não haverá segunda chamada para qualquer das provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, em sua exclusão automática do concurso.

Art. 38. A duração das provas será definida no respectivo Edital do concurso.

Art. 39. A avaliação das provas deverá considerar a escala de pontos a ser definida no Edital de concurso.

Art. 40. A contagem dos pontos obtidos nas provas de título obedecerá ao estabelecido no Edital de concurso.

Capítulo VII DOS RECURSOS RELATIVOS ÀS PROVAS

Art. 41. Os candidatos poderão recorrer do resultado de qualquer das etapas do concurso, no tocante a erro material ou relativamente ao conteúdo das questões e respostas, conforme regramento estabelecido no respectivo Edital.

§ 1º Para exercer a faculdade assegurada no caput, o candidato, pessoalmente, poderá ter vista de suas provas escritas e acesso à gravação das provas orais.

§ 2º Será indeferido liminarmente o recurso que não estiver em conformidade com este Regulamento e com as regras do Edital.

§ 3º Caso o ato de deferimento do recurso implique anulação de questão de prova, todos os candidatos serão atingidos pela decisão, independentemente de terem ou não interposto recurso.

§ 4º Compete à respectiva Banca Examinadora a apreciação dos recursos relativos ao conteúdo das questões e respostas, sendo da competência da Comissão de Concurso os que digam respeito a erro material.

Capítulo VIII DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 42. Decididos os recursos interpostos, a Comissão reunir-se-á para apurar o resultado final do Concurso, consignando a nota final de cada candidato conforme estabelecido no Edital.

Art. 43. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, pelo menos, o grau mínimo exigido para aprovação, estabelecido no Edital de concurso público.

Art. 44. Apurada a classificação final, a mesma será publicada contendo o nome e nota dos candidatos aprovados, bem como o número de inscrição e nota dos candidatos reprovados, sendo vedada a publicação contendo o nome dos candidatos reprovados.

Art. 45. Para efeitos das disposições contidas neste Regulamento, serão preparadas duas listas de classificação, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive a dos candidatos com deficiência; e a segunda, somente a pontuação desses últimos.

Art. 46. No prazo de 2 (dois) dias, contado da publicação referida no artigo anterior, os candidatos habilitados poderão recorrer da classificação final do Concurso para a Comissão do Concurso.

Capítulo IX DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 47. A homologação do concurso público será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a apresentação das listagens finais dos resultados do certame publicadas.

Art. 48. A nomeação obedecerá à ordem rigorosa de classificação.

Capítulo X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. É de exclusiva responsabilidade do candidato a obtenção de informações sobre o concurso público, especialmente as que se referem à realização das provas e à divulgação dos resultados.

Art. 50. Após 5 (cinco) anos contados da homologação do resultado final do concurso público, poderão ser destruídos todos os processos e documentos a ele relativos, independentemente de qualquer formalidade ou aviso.

Art. 51. O Município de Macaé poderá, a seu exclusivo critério, antes da homologação do concurso, suspender, alterar, anular ou cancelar o concurso, não cabendo ao candidato direito a recurso.

Art. 52. Não haverá realização de provas e exames fora do dia, horário e locais marcados para todos os candidatos, quaisquer que sejam as alegações nesse sentido.

Art. 53. O valor pago no ato de inscrição não será devolvido em nenhuma hipótese.

Art. 54. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.069/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

1 - Exonerar o cidadão PEDRO HENRIQUE PEREIRA RAMPAZIO, CPF 188.604.057-50, do cargo em comissão de Auxiliar, Símbolo CC-V, da Secretaria Municipal de Esportes, a contar de 1º de novembro de 2023.

2 - Nomear o cidadão LINO SANTANA DAS MERCÊS SANTOS SERRA, CPF 665.226.843-49, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar, Símbolo CC-V, da Secretaria Municipal de Esportes, a contar de 1º de novembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de novembro de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.070/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

1 - Exonerar o cidadão JAIR DE SOUZA DIAS JÚNIOR, CPF 154.835.197-01, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CC-II, da Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade, a contar da data da publicação.

2 - Nomear o cidadão FABIO FIGUEIREDO CHAGAS, CPF 102.273.967-07, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CC-II, da Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade, a contar da data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de novembro de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.071/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

1 - Exonerar a cidadã JULIANA MATEUS RANGEL, CPF 098.566.057-09, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CC-II, da Secretaria Municipal de Cultura, a contar de 1º de novembro.

2 - Nomear a cidadã ANATALITA SANTUCHI DA SILVA MENDONÇA, CPF 059.438.987-94, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CC-II, da Secretaria Municipal de Cultura, a contar de 1º de novembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de novembro de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**